



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1258 DE 10 DE outubro DE 1989

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Lei está registrada no livro público sob nº 20, fls 17r.

"Dispõe sobre regularização e titulação dos imóveis que menciona."

Em 19 / 10 / 1989, Luqueiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação dos terrenos com suas respectivas benfeitorias descritas no Parágrafo Único deste Projeto, localizadas no setor Cristino Cortes, na sub-divisão da quadra 29, àquelas que realmente detiverem o imóvel por anuência verbal ou expressa da municipalidade.

Parágrafo Único - As benfeitorias de que trata este artigo, refere-se a:

- Uma casa com 02 cômodos, medindo 3,0 x 4,0 metros cada um, perfazendo um total de 24,00 m<sup>2</sup>, construídos em alvenaria, com padrão popular e coberturas de telhas de fibrocimento onduladas de 03 mm de espessura, portas de madeira e janelas de ferro, piso desempenado com cimento, devidamente rebocadas e com pintura a cal.

Art. 2º - Em virtude de ser uma área somente compromissada a municipalidade, o Prefeito Municipal poderá também autorizar ao proprietário do loteamento, a escrituração direta aos seus beneficiários, ficando as despesas de transferências por conta dos donatários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.



-cont.-

FL. 02

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989

*Paulo Cesar*  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal